

A Criminogênese e a nova dimensão da Criminologia

IVETTE SENISE FERREIRA

Embora desde a antigüidade tenham os homens se preocupado em descobrir as causas da delinqüência buscando uma explicação a princípio filosófica ou teológica, e depois científica em sentido estrito, somente em épocas mais recentes foi atingido o estágio no qual puderam ser reconhecidas como causas do crime, ao lado das influências físicas e biológicas agindo sobre o homem uma considerável ação do meio-ambiente.

Dos estudos elementares centralizados sobre o *criminoso* passou-se ao estudo sistemático do *fenômeno criminal*. Do antropologismo de Lombroso, caminhando a passos largos com a Sociologia Criminal de Ferri, a Criminologia começou a alargar progressivamente o seu campo, suscitando novos interesses e respondendo a novas indagações, como foram a princípio as de Durkheim, sobre o suicídio, e as de Gabriel Tarde, sobre o porquê da atuação do meio social sobre o indivíduo.

Depois, sem interrupção, vai ela ganhando vitalidade até a época contemporânea sustentando-se com o desenvolvimento crescente dos estudos e pesquisas biológicas e sociológicas, até as mais recentes contribuições de um Sutherland, de um Reckless ou de um Denis Szabo.

Não somente tornou-se essencial para a Criminologia moderna a Sociologia Criminal, cujas pesquisas procuram determinar de que maneira a sociedade contribui para moldar a mentalidade de um indivíduo que talvez não possua nenhuma disposição pessoal para o crime, mas também revelaram-se de enorme valia, no que se refere à criminogênese, as pesquisas referentes à psicologia do delinqüente para determinar-se o processo que conduz um indivíduo a trilhar a via do crime, seja ele predestinado ou não por características constitucionais.

Nesse ponto, o leque de opções torna-se enorme, como o provam as variadas teorias criminológicas que se sucedem ou estão constantemente em evolução.

Para uns a criminogênese é determinada pela estrutura física e mental do indivíduo, teoria que comporta inúmeras variantes na época moderna, sejam as de Exner (1), Sheldon ou Glueck (2).

Para outros importa examinar os conflitos de adaptação do indivíduo e as suas relações com os diversos grupos a que pertence, culminando, na escola psicogenética de Aichhorn (3) e Friedlander (4) por atribuir-se a responsabilidade da formação do caráter anti-social às relações familiares defeituosas nos primeiros anos de vida.

Outros, ainda, relacionam a criminogênese com a ação da sociedade sobre o indivíduo, esforçando-se por descobrir de que maneira este, em contato com outros membros do grupo, adquire uma mentalidade anti-social pela ação das condições ambientais, sejam quais forem os seus antecedentes hereditários ou adquiridos.

Acompanhando a evolução da sociedade, os mais variados fatores criminógenos têm sido apontados e, mais recentemente, estudos e pesquisas têm procurado determinar as relações porventura existentes entre crime e desenvolvimento econômico, crime e influência dos meios de comunicação de massa, crime e tensões do mundo moderno.

As pressões do sistema capitalista sobre as classes menos favorecidas, lembradas por Bonger (5), as condições de desorganização social ou comunitária, apontadas pelos sociólogos americanos em geral, as associações diferenciais, da teoria de Sutherland (6) ou a identificação diferencial, da teoria de Glaser (7), a subcultura, a toxicomania, a ação dos elementos moderadores internos e externos sobre o comportamento normativo, delineada na teoria de Walter Reckless (8), são alguns dos possíveis caminhos abertos aos estudiosos para a compreensão da criminogênese.

O imenso campo de pesquisas que modernamente acompanha os estudos criminológicos impõe, por outro lado, à Criminologia a necessidade de alargar cada vez mais seus horizontes para buscar o conhecimento integral do homem numa nova dimensão que é a sua interação com

1 — Franz EXNER — "Biología Criminal en sus rasgos fundamentales", trad. esp. por Juan Del Rosal, Barcelona, 1957.

2 — SHELDON and Eleanor GLUECK — "Physique and Delinquency", New York, 1958.

3 — August AICHHORN — "Wayward Youth", N. York, 1936.

4 — Kate FRIEDLANDER — "The Psycho-Analytic Approach to Delinquency", N. York, 1947.

5 — W. BONGER — "Criminality and Economic Conditions", transl. H. Horton, Boston, 1916.

6 — Edwin SUTHERLAND — "Principios de Criminologia", trad. Asdrubal Mendes Gonçalves, S. Paulo, 1949.

7 — Daniel GLASER — "Criminality Theories and Behavioral Images" — American Journal of Sociology, 1956, vol. 61.

8 — Walter C. RECKLESS — "Uma nuova teoria della delinquenza e del delitto", trad. da Maria Cristina Giannini, in Appunti di Criminologia, a cura di Franco Ferracuti, Roma, 1970.

outros homens e com outros grupos, e o conhecimento mais aprofundado de suas relações com o mundo.

O Prof. Israel Drapkin tem afirmado, em várias oportunidades, que não existe diferença entre delinquentes e não-delinquentes: todos são seres humanos e criminosos potenciais. E Jean Pinatel ⁽⁹⁾ sustenta que a criminalidade transpôs o limiar a partir do qual cessou de ser um fenômeno residual para tornar-se um fenômeno político, característico da nossa sociedade em mutação.

Realmente, numa sociedade profundamente transformada pelos progressos técnicos e científicos, a criminalidade se apresenta sob um novo aspecto, abandonando as suas antigas e íntimas ligações com a pobreza, o alcoolismo, a prostituição, as doenças mentais e a mendicância para apresentar-se também sob formas ligadas ao desenvolvimento econômico e social. Por outro lado, às formas clássicas de criminalidade por desajustes econômicos ou culturais, acrescentam-se novas modalidades ligadas à propagação da violência e ao abuso de drogas, fenômeno provocado pela própria sociedade através dos estímulos criminógenos que ela mesma propicia e multiplica.

Diante disso não pode a Criminologia ficar indiferente, na atitude passiva ou contemplativa que lhe reservam alguns.

A Criminologia, como bem o diz Pinatel ⁽¹⁰⁾, deve ser engajada, e o reformismo é o único caminho conveniente a seguir, mas um reformismo que não ignore o respeito à dignidade do homem e que vise à sua promoção integral. Além disso — continua o mestre —, a Criminologia deve deixar de ser uma ciência confidencial, como tem sido até agora.

Para elaborar um estudo de prevenção do crime, é essencial o conhecimento do fenômeno criminal, sua gênese, suas características, suas formas.

Para determinar os métodos de tratamento dos delinquentes, é preciso conhecer o homem criminoso, saber quais são os traços dominantes de sua personalidade e de que maneira esta se estrutura e se desenvolve.

Sem o conhecimento prévio da etiologia da criminalidade, é impossível estabelecer-se qualquer política criminal e, por consequência, o próprio direito penal, as técnicas penitenciárias e os sistemas de prevenção ou defesa social.

Por sua vez, a prevenção sem repressão constitui inegavelmente objeto da Criminologia dada a estreita relação existente entre os fenômenos que dizem respeito à prática do crime e os da luta contra o crime.

A Ciência Criminológica assume então uma nova dimensão, que vai alterar toda a problemática de suas relações com a Ciência do Direito

9 — Jean PINATEL — "La Société Criminogène", Calmann-Lévy, Paris, 1971, págs. 11 e segs.

10 — *Idem*, *ibidem*, pág. 18.

Penal e a Política Criminal, pois passa a ocupar, segundo alguns autores, posição de destaque entre as chamadas ciências morais.

Se a relatividade do conceito de crime e a sua dependência da legislação positiva contribuíram para aquele confinamento e dependência a que se referia Pinatel, hoje parece certo que o crime, como comportamento anti-social, é um fenômeno bio-sociológico que se oferece como objeto de exame criminológico sem necessidade de entrar em delimitações jurídicas.

Por isso, afirma Ernst Seelig ⁽¹¹⁾, a Criminologia coloca-se ao lado da ciência normativa do Direito Penal como sua irmã legítima e, do ponto de vista da teoria do conhecimento, essas duas ciências são igualmente necessárias e legitimam-se pelo seu próprio valor e não pelo auxílio que uma possa prestar à outra.

Outros autores afirmam que a Criminologia apresenta características de ciência natural e moral ao mesmo tempo, devendo por isso acolher, ao lado dos métodos das ciências naturais às quais deve sua origem e a maior parte de seus progressos, os métodos empregados pelas ciências lógicas e morais.

Nesse sentido se manifesta Vassali ⁽¹²⁾, para quem a Ciência Criminológica não se exaure nem na fenomenologia, nem na etiologia, nem na prognose do delito, mas se orienta para juízos os mais completos possíveis sobre a personalidade, o fato e o ambiente, implicando não somente numa explicação, mas, sobretudo, numa compreensão do fenômeno criminoso sob todos os seus aspectos, sejam de ordem natural ou de ordem lógica.

Ora, essa função interpretativa pressupõe a formulação de juízos de valor, de ordem moral ou social.

Por isso mesmo, as leis que a Ciência Criminológica procura elaborar para a interpretação, compreensão, explicação ou a devida valorização do fenômeno criminoso não são exclusivamente leis naturais, mas também sociais e morais, natureza semelhante à do objeto complexo e especial de seu estudo: o ser humano em conflito com a sociedade.

Já Pinatel afirma peremptoriamente ser a Criminologia uma ciência moral, apontando-lhe objetivos precisos que implicam necessariamente em valores morais. Faz ver também que ao recomendar novas medidas de defesa social, a Criminologia considera a segurança pública e a proteção da vítima como prioridades essenciais, o que vem reforçar a sua posição face ao desafio da criminalidade sempre crescente, que a política repressiva não foi capaz de anular.

11 — ERNST SEELIG — "Manual de Criminologia", vol. I, trad. Guilherme de Oliveira, A. Amado. Coimbra, 1957, págs. 29 e segs.

12 — G. VASSALI — "Criminologia e Giustizia Penale" in *Appunti di Criminologia*, a cura di F. Ferracuti, Roma, 1970.

Torna-se, pois, necessário empreender um ataque em profundidade às raízes sociais do problema, procurando ao mesmo tempo reformular os valores fundamentais da sociedade. Destes, alguns podem e devem ser protegidos pela lei penal; outros terão sua proteção efetuada por outros métodos.

Os estudos e pesquisas relativos à criminogênese terão então um papel decisivo, pois seus resultados é que indicarão à Criminologia a importância de certos valores para o equilíbrio individual e social e, conseqüentemente, para o bom funcionamento da vida da comunidade.

Ao mencionar outros meios de combater as infrações da disciplina social sem recorrer à incriminação penal, não se pode deixar de lembrar o problema da *descriminalização*, apresentada hoje por toda parte como uma das soluções para aliviar os custos da administração da Justiça e adequar a lei criminal à realidade social.

Essa tendência para tornar legais atos considerados fora da lei, ao lado da *depenalização*, processo que consiste em converter as ofensas criminais em ofensas administrativas ou civis, substituindo a respectiva penalidade por uma sanção de caráter não penal, tem ganhado impulso nos últimos anos em diversos países, tendo sido, uma ou outra, parcialmente acolhidas em algumas reformas legislativas.

Preconizadas a princípio para os casos de comportamento divergente (*deviance*) ou para os chamados “crimes sem vítima”, como a prostituição, o alcoolismo, a toxicomania, a vagabundagem e a pornografia, seu alcance passou a ser postulado para atingir outras situações em que fique evidenciada a inconveniência da sanção penal. E assim é também reivindicada para vários tipos de infrações econômicas, por exemplo, a do cheque sem fundos, para infrações contra os costumes, e mais intensamente para os casos de aborto e adultério.

A natureza dessas ofensas realmente faz com que as leis funcionem de modo discriminatório e o número de casos que não chegam ao conhecimento público ou das autoridades torna quase ineficaz a sanção contida na norma penal e praticamente nula a intimidação pretendida.

Todavia, se por um lado justifica-se, em certos casos, a adoção de uma nova política criminal e de substitutos adequados para o controle legal ou para as sanções penais relativas a determinadas ofensas, principalmente quando já existe na comunidade um sistema de prevenção adequado, não se pode, por outro lado, esquecer que tanto a *descriminalização* quanto a *depenalização* devem estar alicerçadas em resultados oferecidos pela pesquisa criminológica, e não apenas em argumentos de ordem filosófica ou moral.

Mesmo porque essas medidas não resolvem o problema social em profundidade nem eliminam as suas conseqüências.

Na verdade, na grande maioria dos países, principalmente naqueles que estão em vias de desenvolvimento, a Criminologia se ressentida

ausência de pesquisas e levantamento dos dados de que necessita para completar os seus conhecimentos e dar validade e significação real às suas definições e teorias. Essa tem sido, aliás, a maior dificuldade encontrada pelos planejadores sociais na prevenção da criminalidade, conforme assinala Ferracuti (13).

A ausência de definições significativas, a inadequação dos conhecimentos sobre a etiologia do crime e a falta de adequadas técnicas de pesquisa são apontadas por ele como sendo responsáveis pela deficiência ou fracasso dos programas preventivos tentados até agora em todo o mundo.

Lembra ele também que, por variarem as causas da delinquência de simples lesões e alterações biológicas até certas determinantes sociais, o comportamento criminoso pode ser o resultado de várias condições precedentes, sejam elas de natureza biológica, psicológica ou social, tornando-se extremamente difícil, no nível individual, e impossível, no nível geral, graduar essas causas pela ordem de importância. Disso pode resultar, como tem resultado, uma orientação deficiente com relação à diagnose, ao tratamento e à prevenção do delito.

Daí a necessidade de sublinhar-se a importância do aprimoramento dos estudos criminológicos e do incentivo às pesquisas nesse campo, para o levantamento de dados específicos, principalmente no que se refere à criminogênese, para que se torne possível o estabelecimento de um programa técnico de ação criminológica, nos moldes já sugeridos por Pinatel em sua recente obra "La Société Criminogène" (14), com a finalidade de promover uma defesa mais eficaz da sociedade e determinar quais os valores a serem especialmente conservados ou protegidos.

É a ação que se recomenda à Criminologia engajada: a Criminologia atingindo os setores de informação e educação pública, a Criminologia integrada na ação sanitária e social do governo, a Criminologia contribuindo para a formação de uma política social, científica e integrada, a Criminologia auxiliando no tratamento dos delinquentes através da integração das clínicas com as instituições penais e penitenciárias, a Criminologia contribuindo para a reinserção do delinquentes na vida social, a Criminologia, em última análise, participando da prevenção geral do aumento da criminalidade.

Este o rumo a ser seguido pela Criminologia face aos anseios e expectativas da moderna sociedade; este o objetivo que lhe concede autonomia científica, esse o aproveitamento eficaz e a utilização necessária do conglomerado de conhecimentos e dados por tanto tempo acumulados.

13 — F. FERRACUTI — "Ricerca etiologica e prevenzione della delinquenza nei paesi a rapido mutamento sociale" in *Appunti di Criminologia*, Roma, 1970.

14 — Jean PINATEL — "La Société Criminogène", Paris 1971, págs. 246 e segs.